

LEI Nº 3.426 DE 17 DE MAIO DE 2016

CONDICIONA A EMISSÃO DA CERTIDÃO DE HABITE-SE À INSTALAÇÃO DE COMPARTIMENTOS APROPRIADOS PARA A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS NAS EDIFICAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações com número igual ou superior a dez unidades residenciais ou com área superior a oitocentos metros quadrados serão dotadas de compartimentos apropriados para a coleta seletiva de resíduos.

Parágrafo Único. Os compartimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão:

- I- situar-se no lote em que a edificação foi construída;
- II- apresentar, de forma visível, inscrição que identifique o tipo de resíduo neles acondicionado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I- coleta seletiva: a separação do lixo não reciclável, reciclável e tóxico;
- II- lixo não reciclável: o que é composto de matéria orgânica;
- III- lixo reciclável: o composto de alumínio, papel, plástico, vidro ou outros materiais que possam ser aproveitados ou reutilizados;
- IV- lixo tóxico: o composto de baterias, pilhas elétricas e similares.

Art. 3º As edificações enquadradas no *caput* do Art. 1º deverão ainda disponibilizar recipientes apropriados para depósito de óleo vegetal.

Art. 4º A emissão da Certidão de Habite-se para as edificações previstas no *caput* do Art. 1º fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica a:

I- residência unifamiliar;

II- edificação cuja Certidão de Habite-se tenha sido emitida antes da data de publicação desta Lei;

III- construção cujo projeto arquitetônico tenha sido protocolado no Poder Executivo antes da data de publicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 01 de junho de 2016.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA

PREFEITO

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto